



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/202\_\_

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na rua....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ...., o(a) Secretário Municipal de ....., Sr....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., estabelecida na....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por seu ....., Sr. ...., doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de..... em decorrência no **Processo nº \_\_\_\_/202\_\_** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 7.986 de 24 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº \_\_\_\_/202\_\_**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL:</b>					

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o artigo 107 da Lei 14.133/21.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$.....**, descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, com as seguintes rubricas orçamentárias:



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026**

D - 11/2026 - 40.001.10.301.4506.2100.3.3.90.00.00 / 1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados – Ordinários;

D - 25/2026 - 40.001.10.302.4506.2103.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

5.1. Os pagamentos serão realizados à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2026 estabelecida pelo Decreto nº 9.284, de 13 de novembro de 2025, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A concessão do reajuste não será processada de ofício pelo contratante, cabendo ao contratado a apresentação de requerimento específico, sob pena de preclusão do direito.

6.1.2. O reajuste será devido a partir da data do requerimento, relativamente ao último período aquisitivo, não tendo efeitos retroativos.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.**

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

9.1. A contratada deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da solicitação de fornecimento/ordem de serviço iniciar a prestação dos serviços.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026**

9.1.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços objeto desta licitação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, localizada na Rua Monte Castelo, nº 11, Bairro Santa Catarina, e na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Rui Barbosa, nº 291, Centro, ambas no município de São Lourenço do Oeste/SC, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que, nesta última, os serviços abrangem os consultórios odontológicos, o setor de transporte e SAMU.

9.1.2. A execução dos serviços será realizada de forma contínua, mediante coleta, processamento e devolução do enxoval utilizado nas unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC;

9.1.3. A coleta do enxoval deverá ocorrer 3 (três) vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras, diretamente nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e da Secretaria Municipal de Saúde (consultórios odontológicos, transporte e SAMU), em horários previamente acordados entre as partes.

9.1.4. Em cada atendimento, a contratada deverá realizar, de forma simultânea, a coleta da roupa suja devidamente acondicionada em sacos plásticos apropriados, a pesagem no local com balança própria aferida/calibrada conforme normas do INMETRO, sob supervisão de servidor designado, e a devolução da roupa limpa, correspondente ao material recolhido na visita imediatamente anterior.

9.1.5. O enxoval deverá ser devolvido devidamente lavado, higienizado, alvejado (quando necessário), seco, passado, dobrado, acondicionado em sacos plásticos fechados e separado por tipo de roupa, com identificação do setor de origem. Considerando que os serviços abrangem unidades localizadas em endereços distintos, a contratada deverá garantir a correta segregação e entrega de cada item em seu respectivo local de origem.

9.1.6. Todo o transporte do enxoval, bem como os insumos, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, que deverá cumprir rigorosamente as normas sanitárias vigentes e os procedimentos estabelecidos pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde.

9.2. Os itens poderão ser solicitados parceladamente de acordo com a necessidade de consumo desta Municipalidade, mediante prévia solicitação.

9.3. Os itens que serão prestados deverão estar de acordo com as descrições do Anexo I, deste edital. Caso os itens apresentados estiverem em desacordo estes serão devolvidos aos fornecedores, para substituição no prazo máximo de 5 dias, sem qualquer ônus ao município, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.1. O recebimento dos itens/serviços será feito pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos.

9.3.2. A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

9.4. O recebimento provisório bem como o definitivo será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



9.6. As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, ocorrerão por conta da Contratada.

9.7. O recebimento do objeto ou prestação de serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.8. Os itens a serem adquiridos pelo Município deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Anexo I deste Edital, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

10.1. Fica designado(a) como fiscal deste Contrato o(a) Servidor(a) ....., ocupante do cargo de ....., inscrito(a) sob a Matrícula nº ....., exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2. Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado(a) como gestor deste Contrato o(a) Servidor(a) ....., ocupante do cargo de ....., inscrito(a) sob a Matrícula nº ....., exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 13 decreto municipal nº 7.978, de 24 de março de 2023.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e ou serviços prestados.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



11.2. São Obrigações da CONTRATADA:

- 1) Cumprir integralmente todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nas determinações do Fundo Municipal de Saúde, garantindo livre acesso aos responsáveis designados para fiscalização.
- 2) Prestar os serviços de lavanderia hospitalar continuada, abrangendo coleta, pesagem, lavagem, remoção de manchas, higienização, alvejamento quando necessário, secagem, pequenos reparos em peças avariadas, passagem, dobra, acondicionamento individualizado por tipo de roupa, transporte e devolução do enxoval utilizado nas unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC;
- 3) Disponibilizar balança própria, em perfeitas condições de uso, aferida e calibrada conforme normas do INMETRO, para realização da pesagem do enxoval coletado nas dependências da contratante;
- 4) Realizar a pesagem de toda a rouparia recolhida no momento da coleta, na presença de servidor designado pela contratante, emitindo registro contendo data, local e quantidade apurada em quilogramas;
- 5) Manter a balança em adequado estado de conservação e funcionamento durante toda a vigência contratual, providenciando imediatamente sua substituição ou reparo em caso de defeito, sem prejuízo à continuidade da prestação dos serviços;
- 6) Garantir transparência e precisão no processo de pesagem, permitindo o acompanhamento e conferência pela fiscalização sempre que solicitado;
- 7) Cumprir rigorosamente os horários e o cronograma estabelecidos para coleta e entrega, garantindo a continuidade, regularidade e eficiência do serviço;
- 8) Identificar, segregar e entregar corretamente cada peça de acordo com seu setor de origem, considerando que os serviços abrangem unidades localizadas em endereços distintos, como UPA 24h e Secretaria Municipal de Saúde (consultórios odontológicos, transporte e SAMU);
- 9) Garantir que todo o enxoval seja devolvido em condições adequadas de uso, devidamente lavado, higienizado, seco, passado, dobrado, acondicionado em sacos plásticos fechados e separado por tipo de roupa;
- 10) Utilizar veículos próprios, exclusivos, identificados e fechados, adequados ao transporte do enxoval, mantendo-os higienizados diariamente, conforme normas da ANVISA e do Ministério da Saúde;
- 11) Assegurar que os profissionais envolvidos na coleta, transporte e entrega estejam uniformizados, identificados e equipados com os EPIs exigidos, substituindo imediatamente qualquer funcionário que não cumpra as normas;
- 12) Responder integralmente pela guarda, transporte e conservação do enxoval sob sua responsabilidade, ressarcindo qualquer extravio ou dano que não seja decorrente do desgaste natural do material;
- 13) Manter todos os equipamentos, insumos e pessoal necessários para a execução dos serviços, sem ônus adicional à Administração;
- 14) Cumprir integralmente a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis, exigências do edital, do Termo de Referência e do contrato, assegurando qualidade, segurança e condições adequadas para fiscalização, inclusive quanto aos procedimentos, métodos e técnicas empregados;
- 15) Realizar inventário trimestral do enxoval em conjunto com a contratante, garantindo controle e rastreabilidade de todos os itens;
- 16) Fornecer relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, incluindo registro das peças coletadas, processadas e devolvidas, bem como ocorrências ou intercorrências durante a prestação do serviço;



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026**

- 17) Comunicar prontamente à contratante qualquer fato ou incidente que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo extravio, avaria ou atraso na entrega do enxoval;
- 18) Atender prontamente às solicitações do contratante para ajustes, correções, esclarecimentos ou adequações necessárias à correta execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
- 19) Reconhecer que o recebimento ou aceite dos serviços não exclui sua responsabilidade por vícios de qualidade, quantidade ou técnicos, devendo providenciar a imediata correção de falhas ou irregularidades;
- 20) Em caso de rejeição dos serviços ou de incorreção na documentação fiscal, considerar como termo inicial para pagamento a data da efetiva regularização;
- 21) Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e acessórias decorrentes da execução do contrato, realizando regularmente o pagamento de salários, INSS e FGTS, conforme CCT da categoria, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, quando exigido, sob pena de retenção;
- 22) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 23) Arcar com quaisquer danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, promovendo a devida reparação ou indenização, sem ônus à Administração;
- 24) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 25) Agir de modo idôneo, ético e compatível com a natureza dos serviços prestados, garantindo a qualidade, regularidade e continuidade da execução contratual;
- 26) Executar os serviços com responsabilidade socioambiental, descartando adequadamente resíduos gerados no processo de lavagem e utilizando produtos químicos conforme normas de segurança e regulamentações ambientais;
- 27) Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações e materiais das unidades de saúde;
- 28) A empresa será integralmente responsável, às suas expensas, por todos os custos e pela logística de deslocamento necessária à prestação dos serviços, incluindo transporte, acondicionamento, equipamentos e insumos, não sendo devido qualquer ônus adicional à Administração.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
  - 12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - 12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026**

- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - b) Multa pelo não fornecimento do objeto do Contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**18. COMPARTILHAMENTO DE DADOS.**

18.1. Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, sejam os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

18.2. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6o, LGPD).

18.3. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

18.4. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

**19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Lourenço do Oeste, SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Testemunha:

\_\_\_\_\_  
Testemunha: